

Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DOS ITENS	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
07/2022	00053-00200196/2021-11	Contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF	Contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	20 meses	26/03/2022	DODF nº 60 de 29 de março de 2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 97/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF, conforme exigências, especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 1º do art. 27 do Decreto 7.163/10, o Departamento de Recursos Humanos (DERHU), órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde. A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica (PODON) é diretamente subordinada à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio.

A lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar. É de interesse da Corporação que os usuários do sistema de saúde, sejam eles militares, dependentes ou pensionistas, sejam assistidos na parte odontológica com a mesma qualidade de atendimento que se possa encontrar fora do CBMDF. Devido ao procurado processo seletivo para o quadro de Cirurgiões Dentistas do CBMDF, a seleção dos novos militares é criteriosa e os aprovados tendem a ser profissionais de alto gabarito. É notória a capacidade técnica e intelectual dos oficiais que compõe o quadro, mas para que continuem mantendo a excelência no atendimento, se faz necessária a constante atualização dos conhecimentos técnicos da área.

O investimento contínuo da PODON em equipamentos de qualidade e de última geração demandam dos profissionais atualização e constante capacitação para que as técnicas e abordagens estejam sempre de acordo com o melhor que a ciência oferece. Nesse sentido, a PODON adquiriu em 2020 um sistema de imagens de última geração, contendo Tomografia, Panorâmica e Telerradiografia. A intenção com essa ferramenta é melhorar os recursos de imagem e diagnóstico e proporcionar um atendimento cada vez mais completo aos usuários do sistema de saúde.

A aquisição desses exames, bem como a interpretação depende de mão de obra especializada. Hoje em dia, o corpo de profissionais odontólogos conta apenas com um especialista em Radiologia. Isto limita o número de exames adquiridos e sua interpretação radiográfica. Somado à esse contexto, a PODON deu início em 23 de setembro de 2021 ao Serviço de Inspeção de Saúde Odontológica (ISO). Tal serviço tem como escopo levantar as informações, a cada 2 anos, de todos os militares da corporação, identificando seus problemas bucais e propondo tratamento e saneamento bucal.

Para tanto, é usado como exame base, a radiografia panorâmica. Hoje, apenas com um radiologista, estamos limitados ao número de exames que o militar consegue fazer em seu turno. A adição de mais um militar especializado e habilitado, vai reforçar a aquisição e interpretação de imagens,

bem como, garantir um número maior de inspeções odontológicas. O reforço no Serviço próprio de Radiologia da PODON gera indiretamente a redução de gastos com ressarcimentos, uma vez que a maioria dos exames de imagem já podem ser executados na própria policlínica odontológica.

Destaca-se ainda que a pretensa aquisição mantém-se alinhada com o Plano Estratégico da Corporação Ciclo 2017 - 2024, publicada no BG nº 073, de 17 de abril de 2017, por meio do Objetivo 6: "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas".

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (Grifo nosso).

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

O inciso III do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores, a fim de permitir a participação de 01 (um) militar da PODON no referido curso encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." (Boletim de Direito Administrativo. Treinamento de Pessoal Natureza da Contratação. Março de 1993, págs. 176/79).

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente".

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será

fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ainda sobre singularidade, ensina JUSTEN FILHO, em termos:

(...) a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

O curso ora pretendido será ministrado por profissionais consagrados por sua qualificação e atuação acadêmica na área de radiologia odontológica e como pode ser constatado com uma breve análise de seus currículos:

1) Coordenador Prof Dr. Paulo Alvino Galvão Pimentel: Possui graduação em Odontologia pela Universidade de Brasília (1985), mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília (2004) e doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília (2013). Atualmente é responsável técnico da Paulo Galvão Radiologia Oral, professor de imaginologia dentomaxilofacial da Escola de Educação Continuada REGIONAL Taguatinga - UniABO, inscrita no CNPJ 44903707/0001-83, professor visitante na disciplina de endodontia da Universidade de Brasília. E outras especializações como consta no <https://www.escavador.com/sobre/636911/paulo-alvino-galvao-pimentel>.

Quanto aos minicurrículos do Corpo Docente do curso de Especialização em Radiologia Odontológica, estes estão descritos no Anexo XI (78946901).

Ademais, diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição -, mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada, e instrutores (74832848 ; 77874523) não resta dúvida de que este curso tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização, consoante proposta anexa ao presente Termo de Referência.

A Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, têm relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. [...]"

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Os cursos oferecidos pela empresa, **Escola de Educação Continuada REGIONAL Taguatinga - UniABO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ 44903707/0001-83**, respondem aos constantes investimentos na qualidade tecnológica e metodologia de ensino, logrando credibilidade e confiança por parte de comunidade em geral, empresas e órgãos públicos, o que reforça a hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a explanação acima, a justificativa da escolha do tipo e solução a ser sugerida é a **contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.**

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra igualmente no inc. III do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido a inviabilidade de competição, a aquisição do serviço deverá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para a aquisição do serviço.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1) OBJETIVO DO CURSO:

A PODON adquiriu em 2020 um sistema de aquisição de imagens de última geração, contendo Tomografia, Panorâmica e Telerradiografia. A intenção com essa ferramenta é melhorar os recursos de imagem e diagnóstico e proporcionar um atendimento cada vez mais completo aos usuários do sistema de saúde.

Tendo novos equipamentos última geração demandam dos profissionais atualização e constante capacitação para que as técnicas e abordagens estejam sempre de acordo com o melhor que a ciência oferece.

Objetivo: Com isso o curso em questão tem como objetivo aprimoramento técnico-profissional dos militares da Podon em radiologia odontológica

2) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Técnicas radiográficas intrabucais , Periapicais (bisettriz e paralelismo), Interproximais, Oclusais (parciais e totais);

Técnicas radiográficas extrabucais, Radiografia panorâmica, Telerradiografia;

Radiografias pôstero-anteriores; Radiografias ântero-posteriores;

Radiografia axial; Métodos de localização radiográfica;

Tomografia computadorizada; Ressonância Magnética;

Ultrassonografia.

Cariologia;

Afecções periodontais;

Anomalias dentárias;

Lesões maxilomandibulares de caráter infeccioso;

Cistos;

Tumorações;

Lesões Fibro-ósseas;

Enfermidades dos seios paranasais;

Enfermidades das articulações temporo-mandibulares;

Enfermidades das glândulas salivares.

3) CARGA HORÁRIA DO CURSO: 750 horas e tem duração de 20 meses.

4) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: início das aulas previsto para março de 2022.

5) PERIODICIDADE: Curso mensal de quinta à sábado.

6) NATUREZA DO CURSO: Teórica- Prática.

7) LOCAL: o curso será ministrado na cidade de Brasília, DF, na **Escola de Educação Continuada REGIONAL Taguatinga - UniABO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ 44903707/0001-83**, que localiza-se na QS 10- Conjunto 210 - Bloco D - Lote 01 - Águas Claras - DF, CEP: 71.978-180.

8) DESCRIÇÃO DO CURSO:

O curso de Especialização em Radiologia Odontológica é uma pós-graduação com aulas teóricas, prática laboratorial e clínica, realizada em 20 meses, na qual será ensinada a excelência da interpretação radiográfica com muito embasamento científico através dos conceitos atuais da Radiologia Odontológica em um ambiente moderno e equipado com tecnologia de última geração.

9) CORPO DOCENTE:

O curso ora pretendido será ministrado por profissionais consagrados por sua qualificação e atuação clínica e acadêmica na área de odontologia como pode ser constatado com uma breve análise da titulação da Equipe.

Coordenação: Dr. Paulo Alvino Galvão Pimentel (DOUTOR)

Professores: Prof. João Geraldo Bugarin Jr - (DOUTOR)

Prof. Elcio Carneiro Jr - (DOUTOR)

Prof. Ms. Marília Soares de Melo - (MESTRE)

Prof. Raissa de Aquino Rodrigues Ferreira - (ESPECIALISTA)

Prof. Renata Marques da Silva Nemetala - (MESTRE)

E professores convidados.

10) MILITAR INDICADO:

1º Ten. QOBM/C. Dent. **FERNANDO** Araújo **CARNEIRO** Matrícula: 17454048, lotação: PODON. O TAF do militar está incluído no processo (82241586) na página 39 do BG 207, de 05 de novembro de 2021.

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inscrição + curso	1	R\$150,00 (inscrição) + 20 x 1.100,00	R\$ 22.150,00

O valor unitário para o participante é de **R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais)** de acordo com a proposta 74832848.

Considerando que a taxa de inscrição do militar é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O curso terá 20 mensalidades x 1.100,00 = 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O valor total do contrato é de **R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais)**.

7. **FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 5 deste Termo de Referência.

O curso será ministrado na cidade de Brasília, DF, **Escola de Educação Continuada REGIONAL Taguatinga - UniABO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ 44903707/0001-83** que localiza-se na QS 10- Conjunto 210 - Bloco D - Lote 01 - Águas Claras - DF, CEP: 71.978-180.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término do curso por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s), **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência durante o período de realização do curso.

9. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato, além das demais penalidades previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

O pagamento será realizado em 20 (vinte) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme Proposta 59233089.

Dados Bancários :

1) Razão Social: **Escola de Educação Continuada REGIONAL Taguatinga - UniABO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ 44903707/0001-83**.

2) Banco: SICOOB Cooperativa - AGÊNCIA: 5004 e CONTA: 8.556-1.

13. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matrícula 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 18/03/2022, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82362882** código CRC= **000B42CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Missão

Promover a odontologia, nacional e internacionalmente, valorizar o profissional no contexto técnico-científico e sociocultural, e contribuir com as políticas de promoção da saúde bucal da população.

**Ofício nº 005/2022 ABO-TAG
A/C CBMDF**

Segue a proposta para realização do curso de **Especialização em Radiologia**.

Início previsto: 31 de março de 2022

Duração: 20 meses

Natureza do Curso: Teórica-Prática

Periodicidade: Módulos mensais (de quinta à sábado)

Coordenação: Dr. Paulo Alvino Galvão Pimentel

Professores:

Prof. João Geraldo Bugarin Jr - Doutor

Prof. Élcio Carneiro Jr - Doutor

Prof. Raissa de Aquino Rodrigues Ferreira - Especialista

E professores convidados.

Investimento do curso: 20 x R\$ 1.100,00

Valor da taxa de inscrição: R\$ 150,00

Obs.: para fazer os cursos oferecidos pela ABO - Taguatinga é necessário associar-se a entidade ou (caso seja sócio de outra ABO no ato da inscrição apresentar declaração).

Valor da anuidade: Formado a mais de 12 meses R\$ 240,00

Valor da anuidade: Formado até 12 meses R\$ 80,00

Entidade Promotora: UNIABO

CNPJ: 44903707/0001-83

Endereço: QS 10 conjunto 210 bloco D lote 01 – Areal - Águas Claras, Brasília/DF - CEP 71978-180

Tel.: (61) 3356-8724 e (61) 99975-4035

Obs.: O CNPJ: 00573014/0001-02 da ABO – Regional de Taguatinga, enviado na proposta anteriormente, refere-se a uma entidade sem fins lucrativos, isenta de Inscrição Estadual, sendo assim, **não** emite Nota Fiscal.

Encaminhamos então, o **CNPJ: 44903707/0001-83 da UniABO**, que fará a emissão da Nota Fiscal necessária para a realização desse curso.

Dados bancários:

Banco SICCOOB

Conta Corrente

Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal

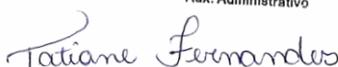
CNPJ: 00573014/0001-02

Cooperativa: 5004

Conta: 8556-1

Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2022.

Tatiane Fernandes
ABO-Reg. Taguatinga
Aux. Administrativo



Tatiane Fernandes
Secretaria UniABO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Seção de Licitações
 Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 49/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

Processo: 00053-00200196/2021-11

Referência: Dispensa de Licitação nº 07/2022 - Curso de Especialização em Radiologia

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 106/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (82741836) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (82742004) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação Técnica n.º 42/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (82516161) e Despacho - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (82525561). Ressalvou-se:

(...)

Não obstante, em que pese os recibos acostados no documento 80542187, de modo a conceder maior transparência à pretensa contratação, sugere-se que sejam acostadas aos autos cópias de documentos fiscais de mais outras contratações, ao exemplo de **notas fiscais eletrônicas ou notas de empenho**.

Como citado, há nos autos os recibos de pagamentos (80542187) referentes ao Curso de especialização em Radiologia e Imaginologia Odontológica da ABO Taguatinga. Considerando que a contratação embora esteja sendo realizada por meio de dispensa de licitação, esta tem característica de Inexigibilidade de Licitação, portanto S.M.J, a metodologia a ser utilizada para comprovação de prática de valores de mercado pela futura contratada deva ser a exigida para Inexigibilidade, restando portanto cumprido os requisitos conforme entendimento contido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020 que dispõe:

(...)

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Ainda na mesma linha o Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou nessa análise.

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-como-justificar-o-preco/>)

Isto posto, entende-se que a documentação acostada aos autos é suficiente para comprovação do preço praticado no mercado pela futura contratada.

Quanto à minuta contratual, a referida Nota Técnica ressaltou:

(...)

Quanto à minuta de contrato 82555365, é importante verificar a referência da proposta da empresa, visto que consta grafado na Cláusula Segunda o SEI 82062027 e nos autos a proposta denominada como atualizada (mais recente) está no documento SEI 80539628, cujos termos são distintos daquela.

Nessa mesma Cláusula, faz-se necessário a revisão do texto, em especial pela seguinte repetição: "baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 14.133/2021".

O aperfeiçoamento da redação da minuta contratual será observado quando da assinatura do referido documento.

Mediante o acima exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 21/2021 - PGDF/PGCONS. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL TAGUATINGA CNPJ: 44.903.707/0001-83 ENDEREÇO: QS 10 CONJUNTO 210 BLOCO D LOTE 01 – AREAL - ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF - CEP 71978-180 TELEFONE: (61) 3356-8724/ (61) 99975-4035 EMAIL: abotaguatinga@abotaguatinga.org.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		1	R\$150,00 (cento e	R\$

Contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF, Inscrição e Curso.

cinquenta reais)
(inscrição) + 20 x R\$
1.100,00 (um mil e
cem reais)

22.150,00
(vinte e dois
mil cento e
cinquenta
reais)

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Licitações em exercício



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Chefe da Seção de Licitações, em exercício**, em 25/03/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82880812** código CRC= **08E08309**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00200196/2021-11

Referência: Dispensa de Licitação nº 07/2022 - Curso de Especialização em Radiologia

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 106/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (82741836), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação Técnica n.º 42/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (82516161), **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, a despesa no valor: R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), em favor da empresa: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL TAGUATINGA – CNPJ: 44.903.707/0001-83, referente à contratação de escola para execução de serviço comum para ministrar curso de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF, mediante as razões expostas no Termo de Referência (82362882);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração - CBMDF/DIMAT/SEPEC (82661858).
3. **DETERMINAR** a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
4. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Saúde, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para assinatura de contrato e acompanhamento da execução.

Brasília, 25 de março de 2022.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 26/03/2022, às 07:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82883483** código CRC= **8C02AB90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00200196/2021-11

Doc. SEI/GDF 82883483

Federal - SEEDF, visando executar o Programa Adasa na Escola, que consiste no fortalecimento da educação ambiental nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Vigência: a partir da data de sua assinatura até março de 2027. Assinatura: 25/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ADASA: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 41/2022

Processo 00080-00002174/2022-32 - Partes: SEEDF X LOBO E LOBO EIRELI. Objeto: a locação do imóvel situado no Setor de Múltiplas Atividades, Conjunto C, Lotes 16, 17 e 18 - Gama/DF, com área de, aproximadamente, 2.908,92 m², para acomodar os estudantes e servidores do Caic Carlos Castello Branco, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2022NE01491, no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), emitida em 16/03/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, após a verificação da real necessidade com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Assinatura: 28/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela LOBO E LOBO EIRELI: LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - UASG 450432
Objeto: o Registro de Preços visando a pretensa aquisição de mobiliários/equipamentos escolares e equipamentos eletrônicos e outros para atender as necessidades das Unidades Escolares, bem como das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Total de itens: 69. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.195.870,39 (oitenta milhões, cento e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos). Processo 00080-00159144/2021-16. Disponibilidade do Edital: 29/03/2022. Abertura 08/04/2022 - às 10 horas, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

RENI FERNANDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Processo: 00054-00128189/2021-48. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados a suspensão sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e serviços de recomposição de jardinagem, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF. Valor estimado: R\$ 16.405.461,02 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos). Tipo: Menor Preço. Agendado para o dia: 28/03/2022 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30. Cópia do Edital se encontra nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações nos e-mails: dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br e spmpmdf@gmail.com ou no telefone: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 28 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo: 00054-00090278/2021-12. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados a nova data de abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições dos objetos para realização das solenidades de entrega da "Medalha da Ordem do Mérito Alferes José da Silva Xavier", "Medalha Duque de Caxias", "Mérito Ambiental" e "Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo", todas a serem realizadas no decurso do ano de 2022, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações contidas nas especificações técnicas do Edital. Valor Estimado: R\$ 639.648,15 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 06/04/2022 às 08:30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-51. Cópia do Edital se encontra no sites: www.gov.br/compras e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557 e no e-mail: spmpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 28 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021, PROCESSO 00054-00072049/2021-16

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 12.483.930/0002-03, localizada no HENRI DUNANT, 873CJ 101 A 109 - 1 ANDAR - EDIFÍCIO HD 873 SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO SP Brasil, Telefone: (11) 3046 2222, representada pelos Srs. ALBERTO FERRIANI NETO, RG: 25***506 SSP, CPF: 119.***.***-71 e GLEIDSON GRIMA NAVARRO, RG: 27***447 SSP CPF: 255.***.***-26, diretores da empresa, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: objetivando a retificação da Natureza da Despesa descrito no Contrato de Prestação de Serviços n. 25/2021 (77468742), conforme cláusula 6.1, III, DOC. SEI 69276395, ONDE SE LÊ: "...Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05...", LEIA-SE: "...Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17...", conforme Despacho DOC. SEI 82101064. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Processo: 00053-00200196/2021-11. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: DISPENSAR de Licitação, no valor de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), em favor da empresa: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL TAGUATINGA - CNPJ: 44.903.707/0001-83, referente à contratação de escola para execução de serviço comum para ministrarcuro de Especialização em Radiologia Odontológica para bombeiros militares da PODON do CBMDF. Dotação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa NDD 33903948, Fonte 0151. Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa FISIOCORE PILATES E MASSAGEM LTDA- ME, nome fantasia: FISIOCORE inscrita sob o CNPJ nº 22.912.324/0001-39 e situada na QD 01 LOTE 99 SETOR NORTE BRAZLANDIA, CEP 72.705-010, no subitem 4.11 Empresas especializadas em serviços de fisioterapia do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00198269/2021-99. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. NATHAN ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO. Presidente de Credenciamento.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na RUA 400 LOTE 402 SANTA MARIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 17.439,17 m², conforme ART/RRTs 0720190089082, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se 00053-00028351/2022-38, expedido em 24/03/2022. MARCUS VALERIO COSTA DOS SANTOS.